



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA VITÓRIA



PERÍODO
De 17.11 A 27.11.2009

LOCAL: Formosa do Rio Preto/BA

ATIVIDADE FISCALIZADA: Lavoura de Soja

ÍNDICE

01-Equipe	04
02- Período da ação	05
03- Motivação da ação fiscal	05
04- Identificação do empregador	05
05-Dados gerais da operação	05
06- Localização da Fazenda	06
07- Da Fazenda, dos proprietários e da matrícula na Previdência Social –CEI	06
08- Da atividade econômica	06
09- Da Reincidência do Empregador	07
10- Do Trabalho Degradante e das condições atuais encontradas	08
11- Das Irregularidades Trabalhistas da Mão-de-Obra	11
12- Da Relação dos Trabalhadores Alcançados	12
13- Meio ambiente do trabalho - normas de segurança e saúde	12
13.1- Deixar de disponibilizar instalação sanitária	13
13.2- Deixar de disponibilizar locais para refeições	13
13.3- Deixar de fornecer gratuitamente EPI	14
13.4- Deixar de submeter trabalhador a exame médico	14
13.5- Deixar de disponibilizar alojamentos	14
13.6- Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos	16
13.7- Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificações que não Tenham paredes e/ou cobertura resistentes	16
13.8 – Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre es- Trados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto	17
13.9 – Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre es- Trados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto	17
14 - Das providências adotadas durante ação fiscal	18
15 – Dos Autos de Infração	20
16- Da Emissão dos Requerimentos do Seguro-Desemprego	21
17- Dos Depoimentos dos Trabalhadores	22
18- Da Conclusão	24

ANEXOS

- A1- Termo de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD
- A2-Relação dos Empregados – Fazenda Vitória
- A3 – Termos de Depoimentos dos Empregados - MPT
- A4 – Ata de Reunião do dia 25/11/2009 (1^ª)
- A5- Termos de Depoimentos dos Empregados – MTE
- A6- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta
- A7- Ata de Reunião do dia 26/11/2009 (2^ª)
- A8- Ata de Reunião do dia 26/11/2009 (3^ª)
- A9- Verificação Física e Termos de Declarações do Trabalhador
- A10- Autos de Infração
- A11-Cópias dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- A12-Cópias do Requerimento do Seguro-Desemprego
- A13-Cópias do Caderno de Anotação de pagamentos

01-EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED] - Coordenadora AFT CIF-[REDACTED]

[REDACTED] AFT CIF-[REDACTED]
[REDACTED] AFT CIF-[REDACTED]
[REDACTED] AFT CIF-[REDACTED]
[REDACTED] AFT CIF-[REDACTED]
[REDACTED] AFT CIF-[REDACTED]

MOTORISTA

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] Procurador do Trabalho da Bahia

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] DPF
[REDACTED] APF
[REDACTED] APF
[REDACTED] EPF
[REDACTED] APF
[REDACTED] APF

02) PERÍODO DA AÇÃO: De 17 de novembro de 2009 a 27 de novembro de 2009. Fiscalização na Fazenda iniciada em 24.11.2009 e concluída em 27.11.2009

03)- MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Fiscalização realizada para atender denúncia encaminhada à SIT/DETRAE/MTE pela Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos – CODIN, da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, Ofício de Barreiras, contra a Fazenda [REDACTED] (Mapa em anexo), informando que naquela propriedade havia *“cerca de 40 pessoas em situação degradante, inclusive com presença de menores de idade, alojados em barracos precários”*

04) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador [REDACTED]

CPF- [REDACTED]

CEI- 500456302582

CNAE- 0115-6/00

Endereço da Fazenda – Fazenda Vitória, Estrada do Rio do Ouro, Zona Rural – Formosa do Rio Preto-BA

Endereço para Correspondência- [REDACTED]

Coordenadas Geográficas: W 45°21' 39,2" e S 11° 14' 0,30"

05) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 5
Homem: 04 Mulher: 01
Adolescente: menor de 16 anos – 00
De 16 a 18 anos:- 01
Empregados encontrados em atividade- 05
Empregados registrados sob ação fiscal: 05
Homem: 03
Mulher: 01
Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 01
Empregados resgatados: 05
Homem: 03 Mulher: 01
Adolescente: menor de 16 anos : 01
Valor bruto da rescisão: R\$ 19.176,8
Valor líquido recebido: R\$ 16.983,76

Número de Autos de Infração lavrados: 18
Guias Seguro Desemprego emitidas: 04*
Número de CTPS emitidas: 00
Termos de apreensão e guarda: 00
Termo de interdição : 00
Número de CAT emitidas: 00
(01) Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: Indenização por Dano Moral Coletivo no Valor de R\$ 16.983,76 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos)

* 01 empregado não recebeu Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, porque não possuía qualquer tipo de documento pessoal e não haver possibilidade de emissão de CTPS Provisória. A fiscalização retornará no dia 18.12.2009 ao município de Formosa do Rio Preto, devendo o empregado até esta data providenciar seus documentos pessoais para emissão da GSDR.

06)- DA LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA

A Fazenda está localizada na Estrada do Rio do Ouro, Zona Rural do município de Formosa do Rio do Ouro/BA, nas Coordenadas Geográficas W 45°21' 39,2" e S 11° 14' 0,30".

O acesso para a propriedade fica logo na saída da cidade de Formosa do Rio Preto/BA, entra a esquerda na estrada do Rio de Ouro e percorre uma distância de 50 km até a sede.

07)- DA FAZENDA, DOS PROPRIETÁRIOS E DA MATRÍCULA NA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CEI)

A Fazenda Vitória pertence ao Sr. [REDACTED] e a sua esposa [REDACTED] constituindo-se de uma área de 1.200 hectares. Desse total 530 hectares são destinados ao plantio de soja, e o restante sem cultivo de lavoura de qualquer espécie. Informamos que o Sr. [REDACTED] também é proprietário de outras áreas contínuas a esta, totalizando uma gleba de 2.100 hectares.

De acordo com as declarações do Sr. [REDACTED] e seu filho [REDACTED] prestadas perante o representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. [REDACTED] (doc. em anexo), em 24.11.2009, a propriedade rural foi inscrita no CEI 50.045.63025/82, como empresa individual em nome de [REDACTED]. O representante legal é [REDACTED] que por Procuração Pública, tem poderes para admitir empregados, rescindir contratos e assinar documentos perante as instituições federais, estaduais e municipais.

08)- DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A atividade econômica explorada é a Lavoura de Soja com área total de 530 hectares plantada.

Por ocasião da fiscalização, o empregador declarou que já havia iniciado o plantio da soja e com colheita provável a partir do mês de maio/2010.

09) DA REINCIDÊNCIA DO EMPREGADOR

Antes de entrar no mérito da fiscalização realizada nesta operação, é importante destacar e informar fatos ocorridos numa ação realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho-AFT da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado da Bahia, no mês de setembro/2009.

Em entrevista, os empregados informaram que a propriedade foi fiscalizada pelo MTE, em meados de setembro de 2009, por volta do dia 14.

Ao analisar os documentos trabalhistas e pertinentes aos empregados, verificou-se que o empregador naquela oportunidade mantinha empregados sem registro, sem CTPS anotada, sem pagamentos de salários regulares, alojados em barracos de lona e em galpão destinados as máquinas e equipamentos utilizados na lavoura de soja.

O empregador foi notificado para regularizar a situação no Livro da Inspeção do Trabalho, com as anotações devidas, inclusive registrando este fato.

Ficou orientado para o empregador, que este teria que providenciar alojamentos e condições dignas de trabalho. Verificou-se também que os empregados tiveram seus contratos rescindidos e apenas 01 (um) por nome de [REDACTED] permaneceu trabalhando até a conclusão da construção do alojamento com previsão para 30 dias, conforme análise da documentação.

Em depoimentos prestados aos AFT, em 25.11.2009, os empregados [REDACTED]

[REDACTED] assim declararam:

“...Que estavam trabalhando na fazenda no mês de setembro/2009, por volta do dia 14, quando a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego esteve na propriedade fazendo inspeção do trabalho; Que naquela oportunidade havia 05 (cinco) trabalhadores, incluindo os declarantes, exercendo várias atividades como catar raiz, gradear, e cozinhar e todos estavam alojados no Galpão de Máquinas e para depósitos de sementes, maquinário e equipamentos para atividade agrícola; Que apenas 01 (um) trabalhador estava com registro de trabalho este por nome de [REDACTED] e os demais estavam na informalidade, sem registro e sem CTPS; Que a cozinha era num barraco coberto com lona de vinil azul, onde foi instalado o fogão, com mesas e cadeiras; Que para lavar a louça a cozinheira utilizava torneira próxima; Que a cozinha foi instalada próximo do local improvisado para tomar banho que é de estrutura de madeira envolta de lona plástica; Que a fiscalização proibiu a permanência dos trabalhadores naquele alojamento e áreas de vivência, rescindindo os contratos de trabalho de 04 (quatro) trabalhadores, permanecendo apenas um por nome de [REDACTED] até a conclusão da obra do alojamento que estava previsto para 30 dias...”

Cumpre observar que apesar das recomendações e notificações anteriores, empregador desconsiderou todas, levando seus empregados de volta para fazenda, logo após a conclusão da inspeção, ficando alojados novamente no mesmo galpão e nas mesmas condições de trabalho.

Ressaltamos que estes obreiros continuaram trabalhando na informalidade, isto é, sem registro e sem assinaturas de suas CTPS, ficando assim até serem flagrados novamente pela fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, no dia 24.11.2009.

Nesta fiscalização os empregados assinaram as rescisões de contrato de trabalho mas conforme declaração dos mesmos, os valores não foram pagos pelo empregador.

10) - DO TRABALHO DEGRADANTE E DAS CONDIÇÕES ATUAIS ENCONTRADAS

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, iniciada em 24/11/2009 e finalizada em 27/11/2009, na Fazenda Vitória, localizada na Estrada do Rio do Ouro, zona rural do município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, matr. CEI 500456302582, com atividade de lavoura de soja, economicamente explorada pela empregadora acima identificada, ficou constatado que o empregador mantinha 05 (cinco) trabalhadores em condições degradantes de trabalho.



Demonstram a sujeição dos trabalhadores as condições degradantes as diversas irregularidades verificadas pela fiscalização que foram objetos de autuação específica, entre elas destacamos as relacionadas a seguir:

Nenhum dos trabalhadores encontrados pela equipe GEFM tinha contrato formal de trabalho. Os salários não eram pagos no prazo legal, sendo realizados pequenos adiantamentos quando solicitados pelos empregados.

Os obreiros estavam alojados em precárias condições, em galpão de garagem de máquinas, que servia também para depósito de sacas de sementes de soja, de inoculadores de sementes e diversos equipamentos agrícolas. Dentro do galpão havia beliches e camas espalhadas, onde todos dormiam. Neste mesmo local improvisado, foram instalados dois fogões para preparo da comida, com uma mesa e dois bancos, além de estantes para guardar alimentos e panelas.



Galpão onde os trabalhadores estavam alojados

Como não havia instalação sanitária, os empregados eram obrigados a procurar terreno ao ar livre, nas imediações, para fazer suas necessidades fisiológicas. Em se tratando de fazenda de lavoura, com campo aberto, os trabalhadores tinham que se afastar, indo a pé ou de moto em busca de lugar discreto que os protegessem da visão dos demais colegas.

Para tomar banho, os trabalhadores improvisaram local construído de madeira envolta com plástico, sem cobertura, onde adaptaram chuveiro.



Dentre os empregados, convivia nesta mesma situação a cozinheira [REDACTED] [REDACTED] e sua filha de 1 ano e dois meses, por nome de [REDACTED] além do trabalhador de 17 anos por nome de [REDACTED]



O empregador também não fornecia equipamentos de proteção individual - EPI, e os empregados sequer foram submetidos a exames médicos, com o agravante de que não era disponibilizado material para primeiros socorros para socorrer trabalhador em caso de doença ou acidente.

Diante do quadro de precarização do trabalho e das condições inadequadas de alojamento e das áreas de vivência, e ainda, agravado pela reincidência, a fiscalização do GEFM e o representante do Ministério Público do Trabalho solicitaram que o empregador rompesse de imediato o contrato de trabalho de todos, com motivo “culpa do empregador”, pagando os salários em atraso e as verbas rescisórias na presença da fiscalização, fato que ocorreu quinta-feira, dia 26/11/2009, no escritório de Contabilidade SOLUÇÃO CONTÁBIL, com endereço a Rua Lelis, N. 618, Centro, Formosa do Rio Preto/BA, e-mail: s.contabil@uol.com.br e Fone: (077) 3616-2329 e Fax (077) 3616-2723.

11) - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS DA MÃO-DE-OBRA

11.1- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O empregador mantinha 04 empregados laborando sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico: 1 - [REDACTED] declarou que foi admitido em maio/2006, na função de trabalhador braçal; 2 - [REDACTED] declarou que foi admitido em 14/04/2009, na função de operador de Colheitadeira; 3 - [REDACTED], declarou que foi admitida em 15/04/2009, na função de cozinheira e 4 - [REDACTED] declarou que foi admitido em 12/11/2009, na função de trabalhador braçal.

11.2 – Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Os empregados não recebiam os salários mensais, apenas pequenos adiantamento, com exceção do empregado [REDACTED] que era registrado e declarou ter seus pagamentos em dia, apesar dos recibos de pagamentos apresentados referentes as competências de setembro e outubro/09 não terem sido quitados e assinados pelo trabalhador.

Ilustra bem esta situação o empregado [REDACTED] que o empregador reconheceu seu período trabalhado desde o ano de 2006, cujo atraso do salário correspondia a mais de 06 meses, conforme termo de rescisão anexo. [REDACTED] que prestava serviço desde abril/2008, resultou num saldo de salário também superior a 06 meses. A prática era acumular na “mão do patrão” os salários para um dia serem pagos. Fato concreto é que o empregador não pagava o acumulado.

Informa-se que os salários atrasados foram pagos por ocasião do pagamento das verbas rescisórias na presença dos Auditores Fiscais do Trabalho e do Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED]

11.3 – Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS

Ficou também constatado que durante todo período de vínculo empregatício dos trabalhadores, não foram efetuados os recolhimentos do FGTS.

11.4 – Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Os quatro trabalhadores em atividade estavam sem a devida anotação dos contratos de trabalhos em suas respectivas carteiras, apesar do empregador ter sido fiscalizado no mês de setembro/2009, com as orientações pertinentes sobre o assunto.

11.5 – Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, constantes de quadro aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O adolescente [REDACTED], com 17 anos, nascido no dia 17.01.1992, estava trabalhando na lavoura, no plantio de soja, exercendo as atividades ao ar livre, estando exposto à radiação solar, cuja atividade é proibida para empregados menores de 18 anos,

conforme quadro de atividades proibidas para menores aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Informa-se que o referido adolescente foi encontrado trabalhando pelos Auditores Fiscais do Trabalho que estiveram na fazenda no mês de setembro/2009, tendo seu contrato de trabalho registrado em CTPS e Livro de Registro no dia 14/09/2009 e com demissão em 17/09/2009.

11.6. Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 de dezembro de cada ano, no valor legal.

Conforme entrevista realizada com o trabalhador [REDACTED] este declarou que apesar de admitido em maio/2006, nunca recebeu 13º salário. O empregador foi autuado por esta irregularidade.

11.7- Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Foi verificando através de entrevistas com os trabalhadores que o empregador não vem concedendo um descanso semanal de 24 horas consecutivas, pois os empregados não têm folga certa para saírem da fazenda e irem para suas casas, chegando a trabalhar sem folga por mais de 30 dias, quando então gozam 3 dias consecutivos.

11.8 – Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.

Não foram concedidas as férias ao empregado [REDACTED], apesar de trabalhar para o empregador desde maio/2006.

12- DA RELAÇÃO DOS TRABALHADORES ALCANÇADOS

NOME	ENDEREÇO	DATA DE ADMISSÃO	FUNÇÃO
1.	[REDACTED]	08/11/2009	Trabalhador Braçal
2.	[REDACTED]	01/05/2006	Trabalhador Braçal
3.	[REDACTED]	01/09/2009	Operador de Trator
4.	[REDACTED]	14/04/2009	Operador de Colheitadeira
5.	[REDACTED]	15/04/2009	Cozinheira

13 - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE.

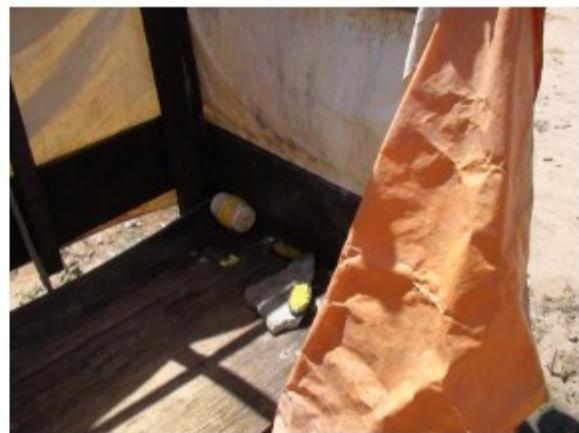
O empregador não cumpria com as obrigações concernentes as normas de segurança e saúde, em particular aquelas constantes da Norma Regulamentadora 31 (NR 31) que estabelece os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, na atividade da agricultura.

O empregador rural deve garantir adequadas condições de conforto para os trabalhadores em função da atividade, realizar avaliação dos riscos presentes no ambiente de trabalho, garantir meios para que se forneçam instruções em matéria de segurança e saúde. O empregador deve procurar eliminar os riscos ou controlá-los de tal forma a reduzi-los ao mínimo, sem esquecer das medidas de proteção pessoal caso o risco ainda persista.

Na propriedade fiscalizada o empregador não tomou nenhuma iniciativa para aplicação destes preceitos, mesmo já tendo sido antes fiscalizado, quando mantinha os empregados nas mesmas condições agora encontradas. A seguir relacionaremos as principais infrações que resultaram em autos de infração.

13.1-Deixar de disponibilizar instalações sanitárias para os trabalhadores-

O empregador não assegurou para os trabalhadores que estavam em atividade na Fazenda, nenhum tipo de instalação sanitária, nem mesmo no local onde estavam alojados. Os empregados estavam em um galpão localizado próximo a uma estrada e uma grande área ao seu redor era totalmente desmatada. Era um descampado. Como não havia instalações sanitárias os empregados tinham que fazer um longo percurso para alcançar o mato e fazer suas necessidades fisiológicas. Eles relataram que durante o dia era comum pegar um moto para se deslocar até o mato mais próximo. Protegidos pela noite, faziam em local próximo ao galpão. Para o banho, foi improvisado uma barraca de lona plástica com um chuveiro e pedaços de tábuas soltas servia como piso. Ressalte-se que no local havia trabalhadores de ambos os sexos.



Vista do local destinado ao banho

13.2-Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores-

O empregador não garantiu nos locais de trabalho um local adequado para a tomada das refeições por ocasião dos intervalos entre as jornadas com estabelecido na NR, deixando de ter no mínimo uma mesa com assento para todos. Os empregados faziam suas refeições sentados em qualquer local do galpão onde estavam alojados ou com o prato na mão apoavam-se num banco de tábuas. Nas áreas destinadas ao plantio da soja, não existia abrigo para proteger o trabalhador das intempéries no horário das refeições.

13.3- Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual-

Para executar as tarefas na lavoura, necessário se faz o fornecimento dos equipamentos de proteção individuais, como os calçados de proteção, as luvas e vestimentas especiais para trabalhadores que manipulam agrotóxicos. O empregador não fornecia gratuitamente os equipamentos de proteção a nenhum dos empregados. Quem quisesse trabalhar calçado, teria que comprar com seus recursos. Havia trabalhador que há meses não recebia salário, o que tornava ainda mais difícil a aquisição de qualquer tipo de calçado. Seria impossível adquirir EPI, que precisa ter certificado de aprovação. O EPI previne contra o risco de acidente e garante a integridade física do trabalhador. Não fornecer significa expor ao risco.



13.4- Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades-

O empregador não executava qualquer ação para proteger a saúde dos empregados, não realizando nem mesmo os exames médicos por ocasião da admissão. Os trabalhadores desenvolvem as mais diversas atividades no meio rural, tais como aplicação de pesticidas e operação de tratores e outras máquinas destinadas à produção da lavoura da soja. Este exame deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades laborais para que se possa detectar qualquer tipo de restrição patológica à atividade que o mesmo irá desenvolver.

13.5- Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores-

O empregador não assegurou para os trabalhadores que estavam em atividade na Fazenda, alojamento com adequadas condições sanitárias. Os trabalhadores estavam instalados num galpão, dormindo dentro deste. Não havia instalação sanitária composta de vaso e chuveiros. Havia camas cujos estrados estavam apoiados em galões plásticos de óleo lubrificante. O galpão servia também de depósito para sacos de sementes de soja, rolos de arame e embalagens de agrotóxicos e também como garagem para as máquinas. No local foi improvisado uma cozinha para o preparo das refeições.



Implementos agrícolas, sacos. de semente no local destinado ao alojamento



Colchão montado sobre tambores plásticos reaproveitados



No lugar não havia separação de sexo como prevê a norma regulamentadora, ficando todos juntos no mesmo ambiente, homens e uma mulher com uma criança de 01 ano. As instalações elétricas estavam desprotegidas, pois o quadro elétrico de distribuição com os disjuntores, se encontrava aberto sem nenhuma proteção e a fiação era solta diretamente sobre o piso, passando ao lado das camas . Os beliches eram construídos de estrutura metálica.



Auditor entrevista trabalhadora ao lado de uma criança. Quadro de disjuntores sem proteção.



Fiação elétrica já sai do quadro para o piso e distribui ao longo de todo ambiente
Na inspeção na Fazenda verificamos a que está em fase de conclusão uma construção de alvenaria de tijolo, coberta com telha cerâmica, com local para instalações sanitárias, que os empregados acham que será destinada ao alojamento dos trabalhadores.

No depoimento prestado ao Procurador e acompanhado pelos auditores fiscais o empregador, em momento algum fez qualquer proposta para acelerar a construção e alojar os trabalhadores. Todas as tentativas feitas pela fiscalização de que seria possível, concluir as instalações hidráulicas da obra rapidamente ou adiar o forro, para imediatamente acomodar os empregados, o empregador não manifestou nenhum interesse, sempre colocando empecilhos. A impressão que causou a fiscalização, é que aquela instalação não se destina a trabalhadores, mas a família do proprietário.

13.6-Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores-

As refeições eram preparadas em um fogão que foi instalado em um dos cantos do galpão improvisando uma cozinha, no mesmo espaço destinado a alojar os trabalhadores. Neste lugar não tinha pia com torneira para que os alimentos fossem previamente higienizados. Do lado de fora do galpão, ao relento, apoiada sobre pedaços de madeira foi colocada uma pia para lavagem de utensílios.



13.7-Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não tenham paredes e/ou cobertura resistentes-

Os agrotóxicos utilizados na lavoura ficavam armazenados em um barraco construído de galhos de árvores, coberto com lona e aberto nas laterais, pois o plástico que ali foi fixado, estava solto, rasgado pela ação do vento. O local permite a entrada de animais e de qualquer

pessoa que não esteja capacitada para o manuseio dos defensivos. Já havia sinais da presença de roedores.



13.8-Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo-

O local onde os defensivos agrícolas estavam armazenados, um barraco de lona, não haviam placas ou cartazes indicando a existência e a periculosidade dos agrotóxicos ali armazenados.



13.9-Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto-

Os agrotóxicos, adjuvantes e afins estavam num barraco de lona aberto sem oferecer proteção, sem piso cimentado ou de outro material, ficando os produtos estocados sem estrados que pudesse evitar o contato com o solo. Havia apenas pedaços de madeira, mas que não oferecia proteção efetiva para as embalagens dos produtos. Parte das caixas de papelão que continham o inseticida Dimexion estavam em contato direto com o solo. O fabricante recomenda que deve ser armazenado, protegidos do sol. No local também estava o inseticida Dinafos, indicado pelo fabricante com altamente tóxico e muito perigoso para o meio ambiente. Havia outros produtos no local nas mesmas condições.



Agrotóxicos armazenado sem estrados em contato com o solo



14- DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS DURANTE AÇÃO FISCAL

14.1. Em 24.11.2009 os empregadores prestaram depoimentos perante o Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] e Auditores Fiscais do Trabalho do MTE, tendo sido lavrada a 1^a Ata de Reunião entre o Ministério Público do Trabalho, Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM e empregadores [REDACTED] e [REDACTED] (doc. anexo);

14.2. O empregador foi notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos-NAD de No. 252371008/2009, no dia 24.11.2009, para apresentar os documentos relacionados no termo e apresentar no Escritório de Contabilidade Solução Contábil, na Rua José Lelis, 618, Centro – Formosa do Rio Preto/BA, às 08:30 horas, do dia 25/11/2009.

14.3. O empregador retirou de imediato todos trabalhadores do local de trabalho, levando-os para a cidade de Formosa do Rio Preto/BA onde foram alojados.

14.4. Em seguida, todos empregados foram registrados, com anotações no Livro de Registro de Empregados, assinatura dos contratos de trabalho nas CTPS, com as respectivas demissões por culpa do empregador, em razão das condições degradantes de trabalho em que foram encontrados.

14.5. O pagamento das verbas rescisórias foi realizado no Escritório de Contabilidade Solução Contábil, no dia 26.11.2009, a partir das 17:00 horas, conforme notificação, data em que todos

empregados receberam suas verbas rescisórias e pagamento de salário em atraso, na presença da equipe de fiscalização do GEFM.



Os empregadores pagando os salários atrasados e verbas rescisórias aos empregados na presença dos Auditores Fiscais do Trabalho



Empregados recebendo salários atrasados e verbas rescisórias na presença de AFT

14.6. Nesta mesma data, os AFT emitiram Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado e os empregados foram liberados para retorno para suas casas.



Empregados recebendo Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

14.7. 18 (dezoito) Autos de Infração foram lavrados e entregues ao Sr. [REDACTED], RG [REDACTED] CPF N° [REDACTED] filho dos proprietários, e representante legal da proprietária e ora empregadora [REDACTED]



14.8. O empregador firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho, Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] assumindo obrigações referentes à Segurança e Saúde do Trabalhador e da Legislação Trabalhista em vigor, conforme documentos em anexo.

14.9. Dentre as obrigações assumidas perante o MPT, a título de Indenização pelos Danos Morais Coletivos, o empregador se obrigou a entregar equipamentos de informática no valor de R\$ 16.983,76 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos) ao Instituto [REDACTED] de Fomento a Educação, Cultura, e Desenvolvimento Social – INFOCUS, até o dia 15/06/2010.

14 – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Foram lavrados 18 autos de infração abaixo relacionados:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01421851-8	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01421852-6	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3	01421853-4	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01421854-2	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01421855-0	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01421856-9	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01421857-7	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01421858-5	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01421859-3	131175-1	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não tenham paredes e/ou cobertura resistentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01421860-7	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01421861-5	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01421894-1	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho
13	01421895-0	000091-4	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.	art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	01421896-8	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
15	01421897-6	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	01421898-4	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	01421899-2	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
18	01421900-0	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

16 - DA EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO -

Foram emitidos 04 Requerimentos do Seguro Desemprego Trabalhador Resgatado conforme relação abaixo em ordem alfabética:

nº	NOME DO EMPREGADO	Nº CTPS-SERIE	Nº DO FORMULÁRIO
01	[REDACTED]	[REDACTED]	39.095
02	[REDACTED]	[REDACTED]	39.096
03	[REDACTED]	[REDACTED]	39.097
04	[REDACTED]	[REDACTED]	39.681

Obs: Ficou faltando o RSDTR do empregado [REDACTED], apelidado de [REDACTED] por não possuir documentos pessoais e pela impossibilidade da emissão da CTPS Provisória. O requerimento será emitido posteriormente em 18.12.2009, por ocasião do retorno da fiscalização no município, para verificar documentos de empresa notificada.

17 – DOS DEPOIMENTOS DOS TRABALHADORES

1) Nome: [REDACTED]

Nome dos Pais: [REDACTED]

Data do Nascimento: 03.10.1985

Endereço: [REDACTED]

Natural: Riachão das Neves/BA

Declara:

“Que foi chamada para trabalhar na Fazenda Vitória como cozinheira, no dia 14.04.2009; Que começou a trabalhar no dia 15.04.2009; Que nunca recebeu salário corretamente; Que só pega quantia a título de adiantamento; Que acha que ele lhe deve cerca de R\$ 180,00 do período todo trabalhado; Que a última vez que pegou adiantamento foi no valor de R\$ 295,00 há mais de um mês atrás; Não se recorda a data certa; Que quando a fiscalização teve na propriedade em meados de setembro disse que só tinha 10 dias de trabalho e portanto foi registrada como tal (07.09.09); Que a baixa na carteira ocorreu no dia 17 de setembro de 2009; Que na ocasião dormiam em barraco de lona e que foram transferidos, depois da fiscalização, para dentro do galpão onde são armazenadas as sementes, fertilizantes e onde estão os tratores e outras máquinas da propriedade; Que quando foi registrada realizou exame médico; Que ficou acertado com a fiscalização que os trabalhadores iriam ficar alojados no alojamento que ainda está em obras; Que tomam banho no chuveiro ao ar livre protegido por lonas; Que fazem as necessidades fisiológicas no meio da mata; Que nunca comem carne de boi; Quando há carne é carne de frango; Que a água que tomam banho, que cozinham e que bebem é do poço artesiano; Que a água para beber passa pelo filtro; Que na verdade a promessa foi de receber 15,00 reais por dia e 465,00 na carteira, mas não recebe nem os 15 reais/dia nem o valor da carteira; Que foi [REDACTED] que a convidou p/ trabalhar ... e que é o gerente da fazenda e o responsável pelos trabalhadores”.

2) Nome: [REDACTED]

Nome dos Pais: [REDACTED]

Data de Nascimento: 27.07.68

Endereço: [REDACTED]

Natural: Cristalândia/PI

Declara:

“Que foi contratado pelo [REDACTED] em Formosa do Rio Preto para operar trator; Que opera o trator, aplica agrotóxicos, arar terra, plantação e pequenos consertos dos implementos agrícolas; Que foi contratado com salário mínimo, mas recebe R\$ 1.000/mês; Que trabalha de segunda a sábado no períodos de trabalho antes do serviço de plantação e na plantação trabalha todos os dias, inclusive aos sábados e a noite; Que a área para plantio da soja é de 500 há e a

plantação demora uns 10 dias para ser feita; Que a fazenda forneceu botas e roupa para aplicar veneno; Que não tem local para lavar as roupas usadas no veneno nem para a lavagem das roupas de uso diário; Que prepara o agrotóxico a ser aplicado a partir do receituário do agrônomo e também prepara as receitas; Que está alojado em um galpão onde tem semente de soja e implementos agrícolas; Que na fazenda não tem instalação sanitária, nem chuveiros; Que não tem material de primeiros socorros; Que a alimentação é fornecida pelo empregador; Que não tem local para refeição; Que os agrotóxicos estão armazenados numa barraca coberta com lona e aberta nas laterais e estão também com as embalagens vazias numa barraca; Que quando a fiscalização esteve na fazenda em setembro/09 trabalhava na mesma função”.

3) Nome: [REDACTED]

Nome dos Pais: [REDACTED]

Data de Nascimento: 17.01.92 (17 anos)

Endereço: [REDACTED]

Natural: Riachão das Neves/BA

Declara:

“Que no ano passado, mais ou menos em agosto/2008, veio junto com um tio que mora junto para trabalhar na Fazenda Vitória na catação de raiz; Que da primeira vez trabalhou um mês direto, retornando para casa; Que só volta pra trabalhar na fazenda quando tem serviço; Que só recebe as diárias desses dias trabalhados; Que fica em média de 15 a 30 dias trabalhando; Que sempre recebeu do gerente da fazenda de nome [REDACTED] Que em setembro de 2009 estava trabalhando na fazenda na catação de raiz sem registro, quando a fiscalização do Ministério do Trabalho esteve no local e aí o empregador fez seu registro; Que foi registrado de 14.09.09 a 17.09.2009; Que o Sr. [REDACTED] levou o depoente pra Barreiras para retirar sua carteira de trabalho e fazer seu registro; Que da última vez que veio trabalhar começou há uns 12 dias; Que trabalhou 3 dias no plantio com a diária a R\$ 25,00; dois dias plantando cana e quatro dias na limpeza do terreno na diária a 15,00; Que tem para receber R\$ 165,00 desses dias; Que não foi feito seu registro desses dias; Que não recebeu nenhum equipamento, tais como bota, luva; Que está alojado na fazenda num galpão aberto; Que está servindo para guarda de produtos agrícolas, tem uma colheitadeira, um trator; Que outros trabalhadores também dormem no local; Que sua cama é feita de tambor de óleo vazio com estrado de madeira e colchão por cima; Que no local não tem banheiro, só um cercado para tomar banho; Que para fazer as necessidades o empregado tem que pegar uma moto e andar 2 km pra achar um mato, porque a fazenda é muita aberta e um trabalhador tem vergonha do outro, já a noite pode fazer perto mesmo, porque ninguém está vendo; Que não fez exame médico pra começar o serviço”.

4) Nome: [REDACTED]

Nome dos pais: [REDACTED]

Data de Nascimento: 26.04.68

Endereço: [REDACTED]

Natural: Parauna-GO

“Declara que iniciou, digo, trabalha para a fazenda durante as últimas três safras; Que sempre no período de safra nos meses de março e abril o depoente permanece na propriedade por cerca de 40 dias ; Que na última safra que iniciou no mês de abril/2009, o depoente permaneceu trabalhando na propriedade até a presente data; Que desde o dia 14.04.2009 trabalha para a

fazenda Vitória, exercendo a atividade de operador de colheitadeira e pá-carregadeira; Que seu salário é de R\$ 1.100,00 e que não recebe o pagamento do seu salário mensalmente somente quando precisa de dinheiro; Que não sabe quanto tem para receber; Que seu salário é livre, isto é, não paga pela alimentação, devendo receber R\$ 1.100,00 líquido; Que não tem registro nem CTPS assinada; Que não recebe Equipamentos de Proteção Individual-EPI; Que está alojado num galpão juntamente com 6 trabalhadores; Que as camas estão todas dentro do galpão onde também é garagem para máquinas, depósitos para sacos de sementes de soja para plantio, sacos de veneno para matar pragas e formigas; Que dentre eles (trabalhadores) também dorme no galpão a cozinheira [REDACTED] e sua filha [REDACTED] de 1 ano e 2 meses de idade; Que sua jornada de trabalho inicia às 7:00 às 17:00 horas, com intervalo para almoço de 1 hora, sem hora certa; Que as vezes trabalha aos domingos, não recebendo nenhum valor ou pagamento de horas extras; Que a água de beber é proveniente de um poço artesiano e depositado no freezer; Que a CTPS da cozinheira [REDACTED] foi assinada no dia 07.09.2009, durante a ação fiscal do MTE no mês de setembro e posteriormente foi dado baixa no dia 17.09.2009; Que os trabalhadores não tem folga certa para sair da fazenda e retornar para suas casas; Que no local não há banheiro nem instalação sanitária para fazer suas necessidades fisiológicas; Que antes os trabalhadores dormiam em barracos de lona e após a fiscalização o empregador deslocou o pessoal para o galpão; Que atualmente os trabalhadores procuram a mata para fazer as necessidades fisiológicas, às vezes vão de motocicleta ou às vezes de carro. Os trabalhadores tomam banho num cercado de tábuas de madeira, com lona plástica branca; Que improvisaram com chuveiro; Que informa que no galpão onde os trabalhadores estão alojados de forma improvisada, o empregador montou um cozinha com fogão, digo, dois fogões para o preparo da alimentação; Que os trabalhadores se alimentam sentados em bancos próximo ao local improvisado para cozinha; Que o galpão é todo aberto com 2 portões nas laterais que ficam fechados durante a noite; Que na propriedade existe um gerador de energia e no galpão há quatro lâmpadas para fornecimento de luz".

18- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel entende que empregador acima qualificado mantém os trabalhadores da Fazenda Vitória em situação degradante, contrária às disposições de proteção ao trabalho.

Como consequência dessa forma de contratação, os trabalhadores poderão sofrer danos físicos e terem comprometimento a sua saúde, uma vez que estão alojados em condições precárias, exercendo suas atividades sem o uso regular dos os equipamentos de proteção, sem dispor de instalações sanitárias, sem a menor atenção a saúde, não realizando sequer os exames médicos, sem as CTPS assinadas e por conseguinte sem a garantia de cobertura previdenciária, sem direito ao repouso remunerado, isolados da família por mais de 30 dias em instalações precárias.

Essa realidade das atividades laborais no meio rural tem demonstrado que, **atualmente, a conduta típica mais verificada é a sujeição do trabalhador a condições degradantes de trabalho.**

Nesse sentido a definição de "trabalho degradante" de [REDACTED]

:

"(...) Assim, se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, temos o trabalho em condições degradantes. Se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja sua saúde, garanta-lhe descanso e permita o convívio social, há trabalho em condições degradantes. Se, para prestar o trabalho, o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene, e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições degradantes. Se o trabalhador não recebe o devido respeito como ser humano, sendo, por exemplo, assediado moral ou sexualmente, existe trabalho em condições degradantes".

Vê-se que não é o cerceamento da liberdade o elemento configurador dessa modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas a supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador, de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, mesmo de sua condição de ser humano.

Assim, servindo-nos mais uma vez de [REDACTED] "pode-se dizer que trabalho em condições degradantes é aquele em que há a falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da ausência de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação. Tudo devendo ser garantido – o que deve ser esclarecido, embora pareça claro – em conjunto; ou seja, e em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes.

Portanto, diante desses ensinamentos, os trabalhadores da Fazenda Vitória foram encontrados em condições degradantes, situação esta configurada pelas precárias condições de segurança e saúde verificadas no local, conforme já descritos nos subitens deste relatório.

Os empregados foram retirados da propriedade, e seus contratos foram rescindidos por culpa do empregador, haja vista que se configuraram como degradantes as condições em que se encontravam, por não haver cumprimento das disposições relativas à segurança e à saúde nem o empregador cumpre com as obrigações do contrato de trabalho, agravado ainda pela reincidência da conduta do empregador.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2009.



Coordenadora



Sub-Coordenador

⁵-Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação. Artigo: trabalho com redução à condição análoga à de escravo: análise a partir do trabalho decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana. São Paulo: LTr, 2006. pp 132-133.